AOPMBM
Minas Gerais

AFFEMG

Sindi fisco.MG
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 02

O Projeto de Lei 1202/19, em tramitação na Assembleia Legislativa, pode reduzir receitas dos Municípios.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº 483
12 JUL. 2021
Encarregado

Senhor(a) Presidente,

Com os cordiais cumprimentos da Associação dos Oficiais da Polícia Militar e Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais – AOPMBM, por seu Presidente Coronel Ailton Cirilo da Silva, da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais – AFFEMG, por sua Diretora Presidente Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni, do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais – Sindifisco-MG, por seu Presidente Marco Antônio Couto, vimos à presença de Vossa Excelência alertar para aspectos do **Regime de Recuperação Fiscal – RRF conforme Substitutivo 1 ao Projeto de Lei 1202/2019, de iniciativa do governo estadual,** e as graves consequências que a eventual adesão ao **Regime** pode representar para o Município.

Uma análise preliminar do Projeto pode levar à impressão errônea de tratar-se apenas de mera formalidade para que o Estado viabilize uma renegociação da dívida com a União, mas a adesão ao RRF (cujas regras foram estabelecidas na Lei Complementar 159/17, alterada em janeiro deste ano pela LC 178/21) tem efeitos perversos para o Estado, os Municípios e toda a Sociedade mineira.

O RRF, que tem vigência de 9 anos, além de obrigar o Estado a privatizar empresas públicas (energia e água) que, se efetivado, implicará aumento das tarifas e redução de rede em locais menos rentáveis, também submete o Estado às **normas de contabilidade do Tribunal de Contas da União** sob supervisão permanente do **"Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal"**, que se reporta diretamente à Secretaria do Tesouro Nacional, configurando ofensa ao pacto federativo, com reflexos para os Municípios mineiros.

Uma vez aprovado o RRF, o Governo de Minas fica autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas dos impostos de competência estadual, ICMS, ITCD, IPVA, Imposto de Renda retido na fonte, receita do Fundo de Participação dos Estados, a parte estadual do IPI das exportações, ou seja, todas as receitas do Estado estarão disponíveis como contragarantia das dívidas atuais e de novos empréstimos. A norma não faz nenhuma ressalva, de qualquer natureza, nem aos fundos, às verbas vinculadas, e sequer à quota parte do Municípios.

AOPMBM
Minas Gerais

AFFEMG

Sindi fisco.MG
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DE MINAS GERAIS

Aprovar o Projeto de Lei 1202/2019 e a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal **significa autorizar o Estado a oferecer em garantia de dívidas recursos que são do Município e da sociedade local.**

O parágrafo 4º, do artigo 165, da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda 109/2021, recém aprovada, assegura: "É permitida a vinculação das receitas a que se referem os art. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia".

E o parágrafo único, do artigo 10, do PL 1202/19, é claro ao dispor: "Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que trata o art. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição da República".

Lamentável que em momento crítico como o que estamos passando, em que o gasto público se mostra fundamental para a sobrevivência das pessoas e das empresas, a União imponha aos Estados uma negociação leonina, e que o governo queira autorização para aceitar tal descalabro, optando por subtrair receitas dos Municípios, vender ativos e se endividar ainda mais.

A União diz que o RRF é para ajudar os Estados endividados, mas a dívida de Estados e Municípios em boa parte foi motivada pela própria União, que no caso de Minas, desonerou a tributação nas exportações (retirando receita do Estado e de seus Municípios) para ampliar exportações e equilibrar a balança comercial, isso com a promessa de um ressarcimento (Lei Kandir) que nunca veio. Dano reconhecido pelo STF e objeto de acordo pífio para com o Estado e Municípios.

Por fim, chamamos atenção para o que seriam os "benefícios" da adesão ao RRF (art. 9º da LC 178/21): **suspensão por 01 (um) ano do pagamento** integral das parcelas da dívida do Estado com a União e a **possibilidade do Estado tomar novos empréstimos** no sistema financeiro.

NÃO há anistia de pagamento, nem integral nem parcial. As parcelas da dívida não pagas com todos os encargos serão objeto de refinanciamento pela União, e sobre ela incidirão todos os encargos.

À essa breve exposição, em tom de alerta, que sinaliza para os impactos que a eventual adesão do Governo ao RRF representa para as receitas municipais, devemos enfatizar que a medida impõe, unilateralmente, obrigações, restrições e regras de administração que, na prática, e de forma dissimulada, comprometem a autonomia e a independência do Estado e dos Municípios, em manifesta ofensa ao Pacto Federativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls: 03

AOPMBM
Minas Gerais

AFFEMG

Sindi fisco.MG
SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DE MINAS GERAIS

Por todo o exposto, conclamamos para o esforço de manifestar oposição à adesão ao RRF na perspectiva do que ele realmente representa para o futuro do Estado e os interesses do povo mineiro, um **cheque em branco**, com vigência de 9 anos, que o governo poderá dispor como entender.

As Entidades, por suas lideranças e assessorias jurídicas, se colocam à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coronel Ailton Cirilo da Silva
Presidente da AOPMBM

Marco Antônio Couto dos Santos
Presidente do SINDIFISCO-MG

Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni
Diretora Presidente da AFFEMG